



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

L I D O
Em, 02/02/12
DAS 1207a
Assessoria de Plenário

PL 720 /2012

PROJETO DE LEI

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 06/02/12

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Caracteriza como ato de improbidade administrativa a concessão de benefícios de programas sociais governamentais em desacordo com os critérios fixados em lei.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades públicas, notadamente aquelas que permitirem, facilitarem ou concorrerem para a concessão de benefícios de programas sociais governamentais em desacordo com os critérios fixados em lei.

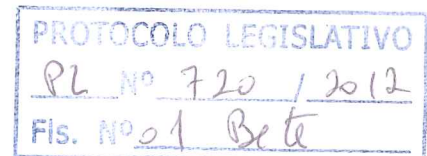
Art. 2º As sanções aplicáveis aos agentes públicos que praticarem ato de improbidade administrativa de trata esta Lei serão as instituídas pela Lei Federal nº 8.429 de 2 de junho de 1992.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos e em função de declarações das autoridades gestoras dos programas sociais relativamente a cadastramento de beneficiários, os meios de comunicação têm exibido denúncias de desvios praticados em programas sociais mantidos pelo Governo do Distrito Federal. Nos casos que foram objeto de denúncia constata-se que, ao invés de serem cumpridos os requisitos legais, dentre os quais o de baixa renda familiar, a qualificação das pessoas habilitadas a receber os pagamentos, produtos ou serviços distribuídos por esses programas é pautada por critérios que não atenderam aos ditames da norma correspondente. Como resultado dessa prática, benefícios são concedidos a quem deles não precisa, levando ao





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

esgotamento dos recursos sem que haja proveito para as famílias efetivamente carentes, às quais os programas sociais são formalmente destinados.

Face a essa realidade, tomo a iniciativa de apresentar projeto de lei com o intuito de impor sanções aos agentes públicos que venham a praticar ou propiciar desvios na execução desses programas, ao distribuir seus benefícios a pessoas que não se enquadram nas exigências legais para auferi-los, caracterizando como ato de improbidade administrativa a concessão de benefícios previstos em programas sociais em desacordo com os critérios exigidos por lei. Com isso, os agentes públicos que venham a propiciar a concessão de benefícios a pessoas indevidamente qualificadas para recebê-los poderão estar sujeitos ao integral ressarcimento do dano, à perda da função pública e à suspensão dos direitos políticos por prazo de cinco a oito anos, dentre outras sanções estabelecidas pelo art. 12, II, da Lei nº 8.429, de 1992.

É indispensável o apoio dos nobres Pares para que o projeto que ora apresento possa converter-se em norma legal capaz de coibir possíveis desvios de finalidade que tanto têm prejudicado os indispensáveis programas sociais empreendidos pelo governo local.

Sala das Sessões,

Deputada ELIANA PEDROSA

